



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**REFORMA DO MIRANTE DO COMPLEXO MONTE CARMELO NO  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE VINCULADO AO CONTRATO DE  
REPASSE MTUR 914402/2021 - OPERAÇÃO 1078239-57.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento visa ao planejamento da Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Mirante do Complexo Monte Carmelo no Município de Carmópolis/SE vinculado ao contrato de repasse MTUR 914402/2021 - Operação 1078239-57

**1. Dados do Processo:**

**Órgão Responsável pela Contratação:** Secretaria Municipal de Obras.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Mirante do Complexo Monte Carmelo no Município de Carmópolis/SE vinculado ao contrato de repasse MTUR 914402/2021 - Operação 1078239-57

**2. Descrição da necessidade:**

O Monte Carmelo fica em um local privilegiado, a 142 metros acima do nível do mar, proporciona ao visitante uma belíssima vista panorâmica da cidade. De lá de cima, pode ser vista a área urbana, os campos de petróleo, **os rios do Vale do Japarutuba e Cotinguiba**. Então diante de todos esses adjetivos que a visita ao Monte proporciona, queremos recuperar a área externa, os bancos, as lixeiras, parquinho, **revitalização de estrutura existente para mais moderna** ou seja infraestrutura adequada para receber os visitantes. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

**3. Previsão do Plano de Contratações Anual:**

A contratação está prevista no Planejamento Estratégico 2024, para ser executada este ano, conforme já estava prevista no extrato da proposta do referido convênio bem como, nos documentos complementares que acompanham o mesmo.

**4. Requisitos da Contratação:**

**Natureza dos Serviços:**

O objeto a ser contratado nesse plano não se enquadra-se na categoria de Serviços Comuns de Engenharia, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

**Duração do Contrato/Ata:**

Objeto destina-se a formar contrato, para o período de execução previsto para 6 meses ou seja 180 dias.

**Relevância dos requisitos estipulados:**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Os serviços são de suma importância para o município, haja vista a preocupação e comprometimento da Administração pública em melhorar os indicadores de desenvolvimento do município, incentivando a prática de atividades turísticas expandindo as atividades turísticas e dando maior qualidade na recepção dos nossos turistas principalmente quando acontece a festa de Nossa Senhora do Carmo, a padroeira de Carmópolis, festa esta que entrou para o calendário religioso de Sergipe, atraindo milhares de romeiros e turistas do Brasil, sendo assim, um dos mais importantes momentos do turismo religioso de Sergipe.

**5. Estimativa das Quantidades:**

As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados e informações técnicas dos Projetos Executivos, conforme memória de cálculo em anexo ao processo. O levantamento foi criteriosamente detalhado em planilha, revisado, de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

**6. Levantamento de Mercado:**

Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de Obras e Serviços o qual será executado por meio da Forma de Execução Indireta e que o regime de execução será empreitada por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens a Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

**7. Estimativa de Preço da Contratação:**

De acordo com a planilha orçamentária, o valor global estimado da obra é de R\$ 296.757,95.

**8. Descrição da Solução como um Todo:**

A fim de se atingir o resultado esperado com a contratação do objeto, a contratada deverá seguir e executar os PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA DE ORÇAMENTO construídos pela equipe de engenharia disponibilizados nos autos processuais para Reforma do Mirante do Complexo Monte Carmelo no Município de Carmópolis/SE vinculado ao contrato de repasse MTUR 914402/2021 - Operação 1078239-57 os serviços compreendidos estão compostos nas demais peças técnicas que compõe o referido processo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**9. Justificativa para parcelamento ou não da Solução:**

Por se tratar de obra de Reforma do Mirante do Complexo Monte Carmelo no Município de Carmópolis/SE, não se faz viável o parcelamento do objeto uma vez que, a referida reforma é somente na parte de cima do monte, estacionamento, área principal de acesso e área recreativa.

**10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:**

A entrega da Reforma do Mirante do Complexo Monte Carmelo no Município de Carmópolis/SE possibilitará a execução das atividades Religiosas e Turísticas dentro do próprio município beneficiando toda a comunidade, seja pelo aquecimento do comércio ou da rede hoteleira.

**11. Providências Prévias ao Contrato:**

Após aprovado este estudo, deve-se iniciar a elaboração do Projeto Básico e dos projetos executivos, detalhando as informações que serão utilizadas para a execução da obra, a ser licitada, conforme entendimento dos responsáveis técnicos (engenheiros e arquitetos da secretaria de obras e da autoridade máxima de Licitações e Contratos).

**12. Contratações Correlatas / Interdependentes:**

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projetos serão desenvolvidos internamente, pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

**13. Impacto Ambientais**

A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: - observe os requisitos de acessibilidade e inclusão e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; - priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e - adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

estabelecidos em Lei, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos. Todos esses apresentados por meio de Plano de Resíduos Sólidos oriundos da construção civil, apresentados a Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, e autorizado mediante a licença ambiental em anexo a esse processo. Onde em seu PGRCC - Plano De Gerenciamento De Resíduos Da Construção Civil esta previsto a destinação de cada um dos resíduos gerados na obra conforme suas Classes:

- a. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- e. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e f. para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema local, bem como será executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

**14. Viabilidade da Contratação**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Engenharia, DECLARAMOS que:

( X ) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

( ) NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

**15. Responsabilidade da equipe de planejamento para elaboração de conteúdo do documento**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho ao setor licitação.

Carmópolis/SE, 01 de fevereiro de 2024

---

**Felipe Santiago Lima  
Secretário Municipal de Obras**

---

**José Douglas Junior Pereira de Andrade  
Engenheiro Civil  
CREA/SE: 2717122966**